



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ana Griceldina Pabon Yanez	UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, ministrado no polo Iconha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.	
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci	
PROCESSO Nº: 23001.001026/2024-46	
PARECER CNE/CES Nº: 505/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 5/8/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por Ana Griceldina Pabon Yanez, cidadã venezuelana, residente no município de Iconha, no estado do Espírito Santo, e regularmente matriculada no sexto semestre do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Paulista – Unip, requer a convalidação de seus estudos realizados no período de 2001 a 2007, no Instituto Universitário de Tecnologia Industrial Rodolfo Loero Arismendi – IUTIRLA, na Venezuela. O pedido tem por finalidade viabilizar a continuidade e conclusão do curso superior no Brasil, atualmente impedida pela ausência de reconhecimento formal dos estudos estrangeiros.

Anexa ao requerimento documentação comprobatória acadêmica, pessoal, de Ensino Médio e da Unip. Informa, ainda, que há divergência na grafia de seu segundo nome, “Griseldina” ao invés de “Griceldina”, esclarecendo que não foi possível corrigir à época em razão da crise em seu país. Para comprovar a informação, apresenta a certidão de nascimento corrigida de seus filhos.

A documentação enviada inclui:

- Cédula de Identidade, Passaporte e Certidão de Nascimento, emitidos pela República Bolivariana de Venezuela;
- Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, Histórico do Ensino Médio, Certificado de Carga Acadêmica, Certificado de Notas e Declaração de conclusão do curso superior de Informática, emitidos pela República Bolivariana de Venezuela;
- Declaração do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado e Comprovante de Matrícula emitidos pela Unip; e
- Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, emitidos no Brasil.

O processo foi objeto de diversas solicitações de complementação documental por parte da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE,

especialmente no tocante à regularidade do certificado de conclusão do Ensino Médio e à legibilidade dos documentos.

O requerimento anexado ao processo, datado de 12 de novembro de 2024, contextualiza e fundamenta o pedido de convalidação nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

ANA GRICELDINA PABON YANEZ, [...], nacionalidade Venezuelana, residente no endereço, Rua Alvim Serrão Nº 45, centro Iconha/ES. Vem requerer cordialmente a CONVALIDAÇÃO, de documentos de Estudos realizados na Venezuela, no ano 2001-2007 na Instituição Universitário de Tecnologia Industrial Rodolfo Loero. Arismendi. IUTIRLA. O requerimento torna-se necessário para dar continuidade a estudos matriculado na UNIP-EA. Cursando 6 semestres de Ciências Contábeis, impedindo a matricular e Culminação de estudos. Após do exposto no requerimento segue em anexo documentação IUTIRLA – Certificado de notas, Certificado de Qualificação, Certidão de Carga Acadêmica, Constância de Culminação. Documentação pessoal. Documentos de Ensino Médio. Documentas Da UNIP Para os fins de verificação de Documentação, nos documentos apresentados tem erro no segundo nome GRIELDINA, sendo o correto GRICELDINA. Entende-se por motivo direto e pessoal, não teve condição pela razão da crise de fazer a devida correção no meu nome da documentação de estudos na Venezuela. Antes de sair da venezuela pela crise do país, consegui só acertar certidão de Nascimento de meus Filhos sendo corrigido meu segundo nome, tendo esse o único documento apresentado para conferir Atenciosamente, Ana Griceldina Pabon Yanez Iconha 22/01/2025 [...]

Considerações da Relatora

O relato dos fatos é o trazido pela interessada, acima sintetizado.

O curso superior cursado pela requerente, Técnico Superior Universitário em Informática, no IUTIRLA, apresenta um plano de estudos robusto, estruturado em seis semestres com um total de 2.976 (duas mil novecentas e setenta e seis) horas/aula. Os conteúdos incluem disciplinas fundamentais e aplicadas à área de tecnologia da informação, como Programação, Sistemas Operacionais, Banco de Dados, Análise de Sistemas, Redes, Estatística, Auditoria de Sistemas e Projeto de Conclusão de Curso (*Trabajo Especial de Grado – TEG*), evidenciando um percurso técnico-científico compatível com a formação tecnológica de nível superior no Brasil.

Os documentos apresentam coerência interna e estão devidamente autenticados por autoridades institucionais e acompanhados de traduções juramentadas, conferindo verossimilhança e legitimidade acadêmica.

A convalidação de diplomas de cursos superiores expedidos por instituições estrangeiras está disciplinada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002 e pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho 2016, além da legislação correlata, que exige:

- Equivalência entre o curso superior realizado no exterior e cursos superiores congêneres ofertados no Brasil;

- Regularidade da instituição e do curso superior no país de origem;
- Autenticidade da documentação apresentada; e
- Reconhecimento do Ensino Médio como requisito de acesso ao curso superior.

Neste caso, verifica-se que:

- A instituição venezuelana encontra-se regularizada e o curso superior apresenta características compatíveis com a formação tecnológica brasileira;
- A documentação acadêmica é válida e está acompanhada de comprovante de identidade e residência; e
- A requerente apresenta histórico de conclusão do Ensino Médio na Venezuela, porém com pendência relacionada à validade documental desse nível de ensino, motivo pelo qual posteriormente regularizou seus estudos no Brasil junto à Unip nos períodos de 2020 a 2023.

Importa destacar que, embora a documentação do Ensino Médio estrangeiro contenha inconsistências formais, a regularização por meio de conclusão posterior no Brasil, com certificação válida, supre a exigência de comprovação de escolaridade para fins de acesso à Educação Superior, conforme orientação da normativa do Ministério da Educação – MEC e jurisprudência administrativa consolidada no Conselho Nacional de Educação – CNE.

Ademais, a pequena divergência de grafia no segundo nome da requerente, Griseldina, ao invés de Griceldina, foi adequadamente justificada e está respaldada por documento público de retificação oficial (certidão de nascimento da filha), não configurando obstáculo à análise de mérito do pedido.

Diante do exposto, considerando o conjunto probatório robusto, a coerência curricular do curso superior de origem, a regularização posterior do Ensino Médio e a finalidade acadêmica da solicitação (prosseguição de curso superior no Brasil), manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Griceldina Pabon Yanez, conforme previsto na legislação educacional brasileira.

Recomenda-se que a decisão seja condicionada à verificação final de autenticidade dos documentos acadêmicos pela autoridade competente e, se necessário, à exigência de Apostilamento da Convenção da Haia, caso ainda não realizado.

Ressalte-se, por fim, que, embora nem todos os documentos apresentados estejam acompanhados de tradução juramentada, trata-se de documentação originalmente redigida em língua espanhola, idioma em que esta Conselheira possui pleno domínio, o que permite sua adequada análise no âmbito deste processo. Dessa forma, dispensa-se, no presente caso, a exigência de tradução juramentada, com fundamento no princípio da razoabilidade e na economia processual, sem prejuízo da autenticidade dos conteúdos apresentados.

A partir dessas considerações, passa-se ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ana Griceldina Pabon Yanez, no curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, nos períodos de 2020.1; e 2021.2, ministrado no polo Iconha, no estado do Espírito Santo, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 5 de agosto de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente